

BID: Justificativa de Contratação Direta

Processo SEI n°:

Contrato de Empréstimo n°: 5883/OC-BR

Área Requisitante: Assessoria de Imprensa e Comunicação (AICS)

Empresa a ser Contratada: Trinity Marketing e Cultura Digital LTDA - CNPJ:
13.062.688/0001-86

Valor Global: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

1. Objeto e Contexto da Contratação

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em comunicação para a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (AICS) do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). O escopo abrange o diagnóstico da imagem institucional, análise e otimização de processos internos da AICS, padronização da identidade visual e linha editorial, e a elaboração da Política de Comunicação e do Plano de Comunicação do Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES).

A contratação está inserida no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES), financiado pelo Contrato de Empréstimo n° 5883/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. Justificativa da Necessidade do Serviço

A AICS é o setor responsável pela comunicação interna e externa do PJES, sendo essencial para a valorização da imagem da Justiça capixaba. No entanto, a Assessoria enfrenta desafios significativos que justificam a necessidade de uma consultoria externa:

a) Fragilidades Identificadas:

Foram identificadas fragilidades como a fragmentação de processos, ausência de padrões unificados de identidade visual e editorial, e baixa mensuração de resultados.

b) Riscos e Ineficiências:

Essas lacunas geram ineficiências internas, como retrabalho e sobreposição de tarefas, e riscos externos, incluindo ruídos na comunicação e risco reputacional.

c) Necessidade de Modernização:

Para que a AICS cumpra sua missão com eficiência, é imperativa a sua adaptação e modernização, alinhando-se às demandas da sociedade e às diretrizes do PROMOJUES.

A contratação visa, portanto, elevar a efetividade e a governança da comunicação institucional, assegurando maior transparência, consistência e alinhamento estratégico.

3. Justificativa da Inviabilidade de Outras Soluções

Em Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas outras opções além da contratação direta, chegando-se à conclusão de que tais alternativas não se mostram viáveis. Vejamos:

a) Execução Interna (pela própria AICS):

Esta alternativa foi descartada, pois a AICS possui uma equipe enxuta e não dispõe de servidores com a expertise técnica específica (diagnóstico de imagem, BPM, planejamento estratégico, etc.) necessária para executar o escopo complexo do projeto dentro do prazo. A execução interna implicaria alto risco de atrasos e de entregas com qualidade aquém dos padrões metodológicos exigidos.

b) Terceirização de Mão de Obra:

Esta opção supriria a carência de pessoal, mas não asseguraria a entrega de produtos consolidados, a independência metodológica ou a transferência de conhecimento exigidas. Além disso, aumentaria a sobrecarga de gestão e coordenação por parte do TJES.

c) Seleção Competitiva (SBQC):

Embora juridicamente aplicável, a realização de um processo competitivo complexo, como o SBQC (Seleção Baseada na Qualidade e Custo), implicaria uma dilatação significativa dos prazos. Tal complexidade procedimental foi considerada desproporcional ao porte reduzido da contratação.

A contratação de consultoria especializada por Seleção Direta (SD) foi identificada como a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional, por agregar expertise externa, reduzir riscos de prazo e qualidade e preservar as rotinas essenciais da AICS.

4. Fundamentação Legal para a Seleção Direta

A escolha pelo método de Seleção Direta (SD) fundamenta-se nas normas do BID, que regem esta contratação.

A base legal é o item 3.11, alínea "c" das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15). Esta norma admite a Seleção Direta para "serviços de valor muito pequeno" (*very small assignments*), definidos como aqueles cujo valor estimado não excede USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos).

O valor proposto pela empresa Trinity é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), equivalente a aproximadamente USD 58.000,00 (cinquenta e oito mil dólares americanos). Este montante corresponde a cerca de 58% do limite normativo, atendendo plenamente ao requisito objetivo para o enquadramento na Seleção Direta.

5. Justificativa da Escolha da Contratada

Além do enquadramento legal pelo valor, a escolha da empresa Trinity Marketing e Cultura Digital LTDA justifica-se por um conjunto de fatores que demonstram sua capacidade técnica e a vantagem de sua contratação, a saber:

- a) Capacidade Técnica Comprovada:
A empresa possui robusta qualificação técnica, comprovada por atestados emitidos por organizações de grande porte como Vale S.A. e FUCAPE.
- b) Experiência em Órgão Similar(MPES):
Destaca-se a experiência prévia e exitosa junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES). O MPES e o TJES compartilham características institucionais relevantes (ambos do sistema de Justiça, com capilaridade estadual e estruturas complexas). O bom desempenho no MPES constitui evidência objetiva da transferibilidade de métodos, reduzindo a curva de aprendizagem e elevando a probabilidade de êxito no TJES.
- c) Qualificação da Equipe Técnica:
A proposta da empresa detalha uma equipe técnica multidisciplinar e qualificada para cobrir todas as frentes do projeto, incluindo Coordenação (Rinaldo de Sá), Pesquisa/Analytics (Michel Vasconcelos), Comunicação Digital (Erlon Boechat e Joanna Ferrari) e Design (André Duque).
- d) Vantagens Logísticas e Culturais:
A Trinity é originária do Estado do Espírito Santo. Embora não seja um critério de preferência, sua origem local atua como fator de eficiência e mitigação de riscos, proporcionando vantagens objetivas em:
 - i. Logística, resultando em menor tempo de mobilização e otimização de deslocamentos para reuniões e workshops presenciais.
 - ii. Relacional, em face a existência de familiaridade com atores locais (imprensa, órgãos públicos), contribuindo para o engajamento.
 - iii. Cultural, permitindo adequação do tom e linha editorial às práticas comunicacionais do Estado.

6. Justificativa da Razoabilidade do Preço

A vantajosidade econômica do valor proposto de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) foi demonstrada de forma minuciosa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que cotejou a proposta com três contratos públicos recentes.

A análise comparativa (detalhada na Seção 13 do ETP) concluiu que o preço é razoável, proporcional e vantajoso:

- a) Comparação com Contratos Federais (MEC e MCTI):
A proposta da Trinity foi comparada com dois contratos de 2025 de escopo similar, firmados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O valor referencial para serviços equivalentes no contrato do MEC (2025) foi de R\$ 301.533,09. O valor referencial para serviços equivalentes no contrato do MCTI (2025) foi de R\$ 312.999,49.
- b) Vantajosidade para o PJES:
O valor proposto pela Trinity (R\$ 290.000,00) está abaixo de ambos os referenciais federais recentes.

c) Escopo Mais Amplo:

A proposta para o TJES, além de mais barata, contempla entregas adicionais de natureza estratégica que não constavam nos contratos federais, como o "Estudo e Mapeamento de Processos Internos da AICS" e o "Benchmarking e Boas Práticas em Tribunais de Justiça".

d) Comparação com MPES (2022):

O contrato anterior da Trinity com o MPES (2022) foi usado como piso referencial. O valor superior para o TJES justifica-se plenamente também pela defasagem temporal (de 2022 a 2025), bem como pela inclusão de entrega adicional ao escopo de trabalho (Política de Comunicação e Benchmarking) não previsto no contrato do MPES.

e) Comparação com proposta apresentada por empresa Concorrente (Conceito Comunicação Integrada LTDA):

A proposta da Trinity foi comparada também com outra elaborada por empresa concorrente. Apesar de terem escopos e entregas bem semelhantes, além de prazos de execução idênticos, o valor total constante na oferta da Conceito foi de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), em face aos R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ofertados pela Trinity.

f) Vantajosidade para o PJES:

Aqui, também resta evidenciado que o valor proposto pela Trinity (R\$ 290.000,00) está abaixo ao praticado pela empresa concorrente, representando economicidade para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Tal análise demonstra, pois, que a proposta atende aos critérios de economicidade e "Valor pelo Dinheiro" (*Value for Money*), sendo o preço ofertado adequado, competitivo e inferior às médias praticadas.

7. Considerações finais

Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta de contratação direta da empresa Trinity Marketing e Cultura Digital LTDA, pelo valor global de R\$ 290.000,00, mostra-se técnica, jurídica e economicamente justificável.

Vale salientar que a contratação atende ao fundamento legal para Seleção Direta (item 3.11c da GN-2350-15); a empresa demonstra robusta qualificação técnica e experiência similar; e o preço se revela vantajoso para a Administração ao ser comparado com referenciais de mercado, assegurando a prestação de serviços especializados com qualidade comprovada e aderência aos objetivos estratégicos do PROMOJUES.